

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2009

Dispõe sobre alterações em leis que compõem o Plano Diretor do Município de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido um § 2º ao art. 40, renomeando-se o parágrafo único para § 1º, da Lei Complementar nº 153/2008, que dispõe sobre a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, da Área Urbana do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências, nos seguintes termos:

“**Art. 40.** (...) (...)”

§ 2º Será permitida a implantação de Zona de Interesse Social na ZR-1, quando não houver redução da área mínima exigida a cada lote ou unidade habitacional.”

Art. 2º Fica acrescido um § 2º ao art. 22, renomeando-se o parágrafo único para § 1º, da Lei Complementar nº 153/2008, nos seguintes termos:

“**Art. 22.** (...) (...)”

§ 2º Será considerada ZI-1, desde que requerido quando da expedição de certidão diretriz às áreas localizadas às margens da rodovia.”

Art. 3º Fica aprovada a nova Carta de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, conforme anexo, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica revogado o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 154/2008, que dispõe sobre a Lei do Parcelamento do Solo para fins urbanos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de outubro de 2009.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

